

LEI N.º 741/ 2013

Altera a Lei n. 428/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10, § 1º da Lei nº 428, de 04 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - _____

§ 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Bela Cruz na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, permitida uma única recondução subseqüente, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Fica incluído o § 5º no art. 10, da Lei nº 428/1995, com a seguinte redação:

Art. 10 - _____

§ 5º - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 1º - O art. 11, § 2º da Lei nº 428, de 04 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - _____

§ 2º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença Maternidade;
- IV- Licença Paternidade;
- V- Gratificação Natalina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 26 de Agosto de 2013.



Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ